



**LEI MUNICIPAL N.º 138/97**

**DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

*Dispõe sobre a implantação de Ouvidoria Pública Municipal e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação de uma Ouvidoria Pública Municipal, que auxilia o cidadão em suas relações com o município, funcionando como uma crítica interna da administração pública, sob a ótica do cidadão, será um canal direto de comunicação entre o cidadão e o Executivo.

*Parágrafo Único* - Fica instituído a figura de um ouvidor que funciona como o representante dos cidadãos dentro da Prefeitura Municipal de Miraíma.

Art. 2º - É de competência do Executivo Municipal:

- I - integrar o ouvidor no primeiro escalão da Prefeitura, participando do secretariado;
- II - fornecer todas as informações e processos solicitados pelo ouvidor;
- III - viabilizar um canal de comunicação do ouvidor com a população, garantindo uma coluna em jornal de circulação na cidade ou um programa de rádio, bem como um sistema de linha telefônica de ligação gratuita exclusiva para recebimento e reclamações e sugestões do cidadão;
- IV - dotar de infra-estrutura e de auxiliares técnicos e administrativos para o pleno funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal.

Art. 3º - O ouvidor deve ser nomeado pelo prefeito, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - conhecimento de cultura geral;
- II - conhecimento de direito e administração pública municipal;
- III - probidade;
- IV - honestidade;
- V - não ter concorrido para cargo majoritário ou proporcional, na eleição anterior a nomeação;



§ 1º - O Executivo Municipal nomeará o ouvidor, o qual deverá ser referendado pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - O Ouvidor Público Municipal terá mandado de dois anos. O Ouvidor terá estabilidade, sendo somente demitido do cargo se cometer uma infração grave, e após a devida apuração por uma Comissão Especialmente nomeado para este fim.

Art. 4º - Compete a Ouvidoria Pública Municipal:

I - receber a demanda do cidadão;

II - entrar em contato com os órgãos responsáveis;

III - notificar o problema detectado, procurando descobrir quais são as suas causas e repercussões;

IV - sensibilizar a administração pública municipal;

V - acompanhar até a resolução do problema, mantendo o cidadão informado;

VI - garantir o controle de qualidade do serviço público, apontando falhas e acertos, e auxiliando na busca de soluções para os problemas;

VII - sugerir ao Chefe do Executivo Municipal a realização de auditoria e investigações mais detalhadas.

*Parágrafo Único* - A Ouvidoria Pública Municipal, através do Ouvidor deve estabelecer m calendário de atendimento circulante nas Secretaria Executivas Regionais, mantendo todo o controle das demandas em escritório na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei deverá regulamentar o procedimento necessário para a efetivação da Lei, detalhando suas atribuições e funcionamento.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Aos 19 de Dezembro de 1997.

*Maria Braga Teixeira*  
**MARIA BRAGA TEIXEIRA**  
Prefeita Municipal